

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 21/2022 DE
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO, QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DE
PERNAMBUCO E A EMPRESA
RICARDO GONÇALVES (RECIFE
TECNOLOGIA)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO–COREN-PE**, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária Interina **Dra. ANA PAULA OCHOA SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 39.233 – ENF e inscrita no CPF sob o nº. 537.410.219-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) empresa **RICARDO GONÇALVES (RECIFE TECNOLOGIA)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.188.261/0001-63, sediado(a) na Praça Arsenal da Marinha nº 35 sala 404 – Bairro do Recife – Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **RICARDO GONÇALVES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4704384 SSP-PE, e CPF nº 023.262.494-10, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0048/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

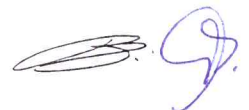
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 21/2022, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/06/2024 a 29/06/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.406,58** (Quatro mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensal, perfazendo o valor total de **R\$ 52.878,96** (Cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos).



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	Valor Anual
1	Manutenção preventiva, manutenção corretiva, gerenciamento e monitoramento de hardware e software.	01	R\$ 2.431,00	R\$ 29.172,00
2	Serviço de proteção de dados, manutenção, planejamento, restauração, suporte e monitoramento de backup.	01	R\$ 1.041,25	R\$ 12.495,00
3	Serviço de Firewall.	01	R\$ 934,33	R\$ 11.211,96
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 52.878,96

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.4. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Departamento de Tecnologia da Informação-DTIC.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação. Nota de Empenho nº 769/2024.

3.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

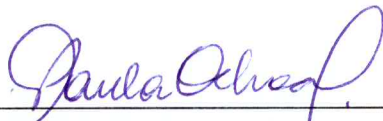
5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 19 de junho de 2024

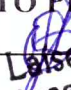


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
ANA PAULA OCHOA SANTOS
CONTRATANTE



RICARDO GONÇALVES (RECIFE TECNOLOGIA)
RICARDO GONÇALVES
CONTRATADA

VISTO PROGER


Laise Ellen Santos
Assessora Jurídica
OAB/PB 22.291

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF Mendonça José da Silva - 710.750.984-59 ;

NOME/CPF Guilherme F. de M. Silva - 075.587.749-62.

